



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz

## **LEI Nº 150, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Francinópolis para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Francinópolis, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

**Parágrafo Único** - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo

o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

**Art. 3º** - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, em 30 de maio de 2018.

**Paulo César Rodrigues de Moraes**  
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês maio do ano de dois mil e dezoito.

  
**Regiane Rodrigues de Moraes**  
Secretária Mun. de Administração e Obras